



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/10/2014

### Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

#### Conflito Negativo de Atribuições

##### **PA nº 08190.020740/14-44**

**Interessados:** Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá  
Suscitada: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Sobradinho  
**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 2ª PJ CRIMINAL DO PARANOÁ E 3ª PJ CRIMINAL DE SOBRADINHO. DIVERGÊNCIA QUANTO À LOCALIZAÇÃO DA CONSUMAÇÃO DO CRIME, CAPÃO DA ERVA. LOCAL DO CRIME SITUADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÁ. COMPETÊNCIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO E. TJDF. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO PARANOÁ PARA ATUAR NO FEITO.

##### **PA nº 08190.015856/14-80**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas  
**Suscitado:** 5ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude  
**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRS EM DESFAVOR DE INTERNO. IRREGULARIDADES APURADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RELATÓRIOS ENCAMINHADOS À PREMSE. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PREMSE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CISÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO QUE CONCERNE INSPEÇÃO DAS UIPSS E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. QUESTÃO JÁ ENCAMINHADA À APRECIÇÃO DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

#### Art. 28 do CPP

##### **IP nº 673/2014 da 33ª DP - Autos nº 2014.10.1.005010-3 da 2ª Vara Criminal de Santa Maria - DF (nº 08190.152766/14-13 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Abdias Pereira dos Santos  
**Assunto:** Art. 303 e 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

**EMENTA:** CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL EM RELAÇÃO AO CRIME PRATICADO, ALEGANDO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA EM FACE DE FALTA DE CERTEZA QUANTO À CONDUTA DO INDICIADO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE A SUSTENTAR A DEFLAGRAÇÃO DE UMA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

##### **Inquérito Policial nº 775/2013-1ª DP, Autos nº 2014.01.1.002006-3 da Segunda Vara Criminal de Brasília - MPDFT nº 08190.037232/14-78**

**Indiciados:** Fernando Ewerton Cezar da Silva  
Felipe Ewerton Cezar da Silva  
Eduardo Nakamura de Lira  
**Vítima:**  
**Incidência Penal:** Art. 129, § 1º, do CP

**EMENTA:** ART. 129, § 1º, DO CP. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APENAS EM DESFAVOR DO PRIMEIRO INDICIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AO SEGUNDO INDICIADO, POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AOS AUTOS, NO SENTIDO DA AUTORIA DO DELITO PELO SEGUNDO INDICIADO. APLICAÇÃO DO

PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE E DA OBRIGATORIDADE DA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAR A DENÚNCIA.

### Arquivamentos:

#### **PIC nº 08190.014855/11-39**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

**Vítima:** Célia Regina da Silva Alves

**Representado:** Hospital das Clínicas e Pronto Socorro das Fraturas

**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE. DEMONSTRADO QUE O MÉDICO DO HOSPITAL REPRESENTADO DISPENSOU A ADEQUADA ASSISTÊNCIA À PACIENTE, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDO RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO DISPENSADO À PACIENTE E O QUADRO CLÍNICO E SINTOMAS APRESENTADOS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 20 E Nº 21 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

#### **PA nº 08190.243559/13-04**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

**Envolvido:** Loja Zara

**Vítima:** Sandro Ricardo dos Santos Bacelar

**Assunto:** Suposta prática de discriminação racial

**EMENTA:** NED. SUPOSTA PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL OCORRIDA EM LOJA COMERCIAL. DILIGÊNCIAS. OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA, MOTIVADA PELA FALTA DE REPRESENTAÇÃO EM TEMPO OPORTUNO. EMPRESA ORIENTADA A PROMOVER PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA PREVENÇÃO DE TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO AO CONSUMIDOR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**

### **Conflito Negativo de Atribuições**

#### **PA nº 08190.020731/14-53**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF

**Suscitado:** 3ª Promotoria de Justiça Militar do Distrito Federal

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA/DF E 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. LESÃO CORPORAL PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES EM DESFAVOR DE MENOR. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CONFIGURAM CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA/DF PARA ATUAR NO FEITO.

#### **PA nº 08190.020741/14-15**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas

**Suscitado:** 5ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA CONSISTENTE EM SUPOSTA FALHA NA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DE INTERNO. FEITO INICIALMENTE TRAMITANDO NA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS. REMESSA DOS AUTOS À PREMSE. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PREMSE SUSCITA CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO E SOLICITA REGULAMENTAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CISÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO QUE CONCERNE A INSPEÇÃO DAS UIPSS E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. ENCAMINHAMENTO DO CONFLITO AO E. CONSELHO SUPERIOR DO MPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

### **Art. 28 do CPP**

**IP nº 366/2014 da 20ª DP – Autos nº 2014.04.1.006271-0 do 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Gama/DF (nº 08190.139883/14-74 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Sebastião Marcos Cavalcante de Melo

**Incidência Penal:** Art. 307, *caput*, do Código Penal

**EMENTA:** FALSA IDENTIDADE. ACUSADO APRESENTOU CARTÃO DE CRÉDITO COM INTUITO DE ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE. INDICIADO POR PRÁTICA DE CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSA IDENTIDADE. DENÚNCIA POR PRÁTICA DE CRIME DE FALSA IDENTIDADE, TIPIFICADO NO ART. 307, DO CPB. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUANTO AO ARQUIVAMENTO DE USO DE DOCUMENTO FALSO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DÉ PROSEGUIMENTO AO FEITO.

### **Arquivamentos:**

**PA nº 08190.225863/13-25**

**Origem:** Núcleo de Combate à Tortura – NCT

**Apenado:** Wesley de Mello Gonçalves

**Envolvidos:** Agentes da Penitenciária do Distrito Federal – PDF 02

**Assunto:** Suposta prática de tortura

**EMENTA:** NCT. SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA PERPETRADA POR AGENTES EM PENITENCIÁRIA. AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS EM DESFAVOR DE INTERNO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A COMPROVAR A SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DISTINTO APURANDO FATOS CONEXOS AOS DO PRESENTE FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

## **Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**

### **Conflito Negativo de Atribuições**

**PA nº 08190.015847/14-99**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas

**Suscitado:** 5ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PREMSE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CISÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO QUE CONCERNE À INSPEÇÃO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. QUESTÃO JÁ ENCAMINHADA À APRECIÇÃO DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

**PA nº 08190.085672/14-31**

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas

**Suscitado:** 5ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRS EM DESFAVOR DE INTERNO. IRREGULARIDADES APURADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RELATÓRIOS ENCAMINHADOS À PREMSE. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PREMSE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CISÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO QUE CONCERNE À INSPEÇÃO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. QUESTÃO JÁ ENCAMINHADA À APRECIÇÃO DO CSMPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

## Art. 28 do CPP

**TC nº 26/2013-DEAM – Autos nº 2013.07.1.000874-6, da 2ª Vara Criminal de Taguatinga (nº 08190.023314/13-81 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues

**Vítimas:** Josiane Gonçalves dos Santos  
Cenir Maria da Silva

**Incidência Penal:** Art. 61, *caput*, da Lei de Contravenções Penais

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DA PRIMEIRA VÍTIMA, DE ATO OBSCENO E CONTRAÇÃO DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE TAGUATINGA. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO CRIME SEXUAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AO CRIME DE ESTUPRO E REQUERIMENTO DE DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL PELOS DELITOS REMANESCENTES. DECISÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL EMBARGADA. JUÍZO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO CRIME DE ESTUPRO E PELA REMESSA DOS AUTOS ÀS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, POR ANALOGIA AO ART. 28 DO CPP, EM RAZÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ILEGITIMIDADE DO MAGISTRADO PARA SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 171, VIII, DA LC 75/93. INAPLICABILIDADE DO ART. 28 DO CPP, AINDA QUE ANALOGICAMENTE, AO PRESENTE CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE NÃO CONHEÇA DA REMESSA E DEVOLVA OS AUTOS AO JUÍZO DA CAUSA PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO.

**IP nº 216/2012 – DPCA – Autos nº 2012.01.1.141576-4 da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (nº 08190.124741/12-12 do MPDFT)**

**Autor do fato :** Marcelo Pinto Braga

**Vítima:** Rebeka de Paiva Braga

**Incidência Penal:** Art. 217-A do CP

**EMENTA:** SUPOSTO CRIME DE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL EM DESFAVOR DE MENOR DE 14 ANOS. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PRESENÇA DE TESTEMUNHAS OCULARES DO CRIME, DENÚNCIA ANÔNIMA NO CONSELHO TUTELAR, RELATÓRIO DA SOP/DPCA, APONTANDO NO SENTIDO DA PREMÊNIA DA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS PARA FORMAÇÃO DA *OPINIO DELICTI*. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 388/2014-20ª DP – Autos nº 2014.04.1.007392-4 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Gama (nº 08190.139713/14-44 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Cícero Roseno dos Santos Júnior

**Vítimas:** L.S.P.S.  
V.S.P.S.

**Assunto:** Art. 217-A, *caput*, do CP c/c art. 71, *caput*, do CP c/c art. 5º, II, da Lei 11.340/06

**EMENTA:** PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). CONDUTA CONSISTENTE EM APALPAMENTO PELO PADRASTO DO CORPO, DOS SEIOS E DA GENITÁLIA DAS VÍTIMAS, SUAS ENTEADAS, COM 7 (SETE) ANOS E 10 (DEZ) ANOS, À ÉPOCA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PARA A CONTRAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, COM OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## Arquivamentos:

**PA nº 08190.009797/12-76**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia

**Envolvido:** 15ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal

**Assunto:** Apuração da atuação de agentes policiais

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. NOTÍCIA CRIME ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SUPOSTA OMISSÃO DE AUTORIDADE POLICIAL NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DE POLICIAL CIVIL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 19 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA 19:** INTERVENÇÃO DESNECESSÁRIA. Não havendo falta, recusa, omissão nem retardamento injustificado da autoridade policial em dar andamento nas investigações, eis que instaurado o respectivo procedimento investigatório para apurar o fato noticiado, desnecessária a intervenção do Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

**PA nº 08190.021298/14-37**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

**Autor:** Joelma Pereira

**Vítima:** Tainara Moreira Gonçalves e filho menor

**Assunto:** Crime de injúria racial

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA RACIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL Nº 2014.03.1.009552-8, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

**PP nº 08190.044426/13-01**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

**Noticiante:** Antônio Augusto de Souza

**Notificado:** Hospital de Base do Distrito Federal

**Assunto:** Possível discriminação

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL DISCRIMINAÇÃO A PACIENTE TRANSEXUAL POR MÉDICOS DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO NOSOCÔMIO NO SENTIDO DE ORIENTAR SEUS SERVIDORES A TRATAR OS PACIENTES TRANSEXUAIS PELO NOME SOCIAL. REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA NA 5ª DP E REDUÇÃO A TERMO DE SUAS DECLARAÇÕES PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZIÂNIA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização.

EXPEDIENTE	
<b>1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT</b>	
<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes